



LEI Nº 766/ 2003.

EMENTA: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Macaparana, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos do idoso definidos na Lei nº 8.842/ 04/01/94, regulamentada pelo Decreto nº 1.948 de 03/ 07/ 1996.

Art. 2º - São considerados idosos as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça e ideologia.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

- I - Orientar e coordenar a aplicação das políticas municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;
- II - Promover, apoiar e incentivar as organizações destinadas à assistência da pessoa Idosa;
- III - Propiciar apoio técnico as organizações de assistência aos idosos, Governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Nacional do Idoso;
- IV - Subsidiar os órgãos competentes do município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;
- V - Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;
- VI - Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;
- VII - Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no município, assegurando assim que as verbas recebidas se destinem a assistência ao idoso;
- VIII - Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas a assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado usos indevidos da aplicação dos recursos repassados;



IX - Baixar o próprio Regimento Interno ;

X - Examinar outros assuntos relativos a sua área de competência.

Art. 4º - O Conselho integra a estrutura da Secretaria de Assistência Social e é composto de seis (6) membros efetivos sendo:

I - Governamentais

- a) 01- representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) 01- representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 – representante da Secretaria de Educação.

II - Não governamentais

- a) representantes de Instituições asilares;
- b) representantes de grupos, centros ou clubes de convivências;
- c) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais .

Parágrafo Único – A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

Art. 5º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário de Assistência Social e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação ser feita:

I - Pelos titulares dos respectivos órgãos, no caso dos representantes a que se referem os itens I e II, do Art. 4º.

II – Por entidades não governamentais de defesa dos direitos do idoso, que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

§ 1º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros servidores do município, para um mandato de dois (2) anos, com possibilidade de recondução.

§ 2º - O mandato de cada conselheiro terá duração de quatro (4) anos, permanecendo em exercício até a nomeação de novos conselheiros.

§ 3º - Os representantes das entidades não governamentais, referidos no inciso II do Art. 5º serão eleitos em fórum especialmente convocados para este fim.

§ 4º - A função de membro do Conselho não será remunerada a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço à sociedade, salvo para cobertura com despesas de viagens, estadia e alimentação necessárias para as ações conferidas ao Conselho.

§ 5º - O representante da Secretaria de Assistência Social desempenhará a função de Secretário (a) Executiva do Conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACAPARANA**

COMPROMISSO COM O POVO.



Art. 6º - Os órgãos e as entidades referidos no Art.4º indicarão à Secretaria de Assistência Social, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei os nomes dos representantes titulares e suplentes junto ao Conselho.

Art. 7º - A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único – nos 30 (trinta) dias subseqüentes a sua instalação o Conselho baixará seu Regimento Interno.

Art. 8º - Os recursos financeiros para implantação da política de atendimento e proteção dos direitos do idoso através do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, serão repassados pela Secretaria Municipal de assistência Social do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2003.


Valdecirio de Oliveira Cavalcanti
-Prefeito -